a/- Antonio Xavier - Prefeito Municipal
a/- Guarazil de Salles Bastos - Secretário

Lei n.º 539 de 20 de maio de 1960

Autoriza a aquisição de um caminhão e contém outras providencias.

O Povo do Município de Ibiaçaba, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, da melhor forma que convier, um caminhão marca Ford, modelo 1962, usado, mas em bom estado de conservação, pelo preço total de Cr$.120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º - Para atender as despesas autorizadas no art 1.º desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 120.000,00.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiaçaba, 20 de maio de 1960.

a/- Antonio Xavier - Prefeito Municipal
a/- Guarazil de Salles Bastos - Secretário

Lei n.º 540 de 20 de maio de 1960

Guarazil S. Bastos 49

Cria o serviço de Estradas e Caminhos Municipais e contém outras providencias.

O Povo do Município de Ibiaçaba, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica criado na organização administrativa do Município, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, com as seguintes atribuições.

I - Promover a elaboração do Plano Rodoviário Municipal em harmonia com os Planos Rodoviário Nacional e Estadual, tendo em vista precipuamente as necessidades econômicas e sociais do Município;

II - Executar as obras e serviços de construção, ampliação, melhoria e conservação de estradas e caminhos e respectivas obras de arte;

III - Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;

IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebê-las total ou parcialmente, franqueando o fornecimento ou incorporação à rodovia do Município;

V - Conservar desimpedidos os caminhos e estradas municipais;

VI - Reprimir as infrações do código e leis relativas ao trânsito das estradas;

VII - Requisitar materiais que devam ser empregados nos seus serviços a sua aplicação.

VIII - Propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e atividades dos mesmos, bem como organizar as inspetorias, tolheres de fornecimento;

IX - Prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

X - Organizar, anualmente, pormenorizados e documentados relatórios das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser submetido ao Prefeito do Município e remetidos aos Departamentos Nacional e Estadual de Estradas de Rodagem.

XI - Executar todas as demais decisões atinentes ao seus atividades.

Art.º 2.º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos será dirigido por funcionário do quadro da Prefeitura, designado pelo Prefeito do Município para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades aqui atribuídas nesta lei.

Art 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiaçaba, 20 de maio de 1960.

a/- Antonio Xavier - Prefeito Municipal
a/- Guarazil de Salles Bastos - Secretário